

**SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM 004**  
(Assunto: ACI e AVL em área particular)

1) A gravação de imóvel como ACI ou AVL somente pode decorrer da Lei de Parcelamento do Solo (Lei nº 6.766/79) ou de ato expropriatório específico. A Lei Complementar que dispõe a respeito do Plano Diretor não pode estabelecer esta espécie de limitação sobre a propriedade, sem que exista justificativa fundamentada para tanto.

2) Quando a ACI incidir sobre imóvel particular e houver sido instituída unicamente pela Lei do Plano Diretor, os limites de ocupações são os definidos pelo zoneamento adjacente ou por estudo específico realizado pelo IPUF, conforme previsto no art. 54, da LC nº 482/2014.

3) Os usos do imóvel particular, inserido em ACI por força da lei do Plano Diretor e sem fundamento na Lei de Parcelamento do Solo ou ato expropriatório específico, serão aqueles fixados no Anexo F02 do Plano Diretor para o zoneamento adjacente ao imóvel.

(**Parecer nº 15/PGM/SUBSIJUD/2022**, de 27 de janeiro de 2022. Referência E 090538/2021; **Parecer nº 16/PGM/SUBSIJUD/2022**, de 25 de janeiro de 2022. Referência E 045104/2021; **Parecer nº 017/PGM/GAB/2022**, de 28 de janeiro de 2022. Referência: E 48126/2018, E 21708/2020, E 21723/2020, E 21724/2020, E 127958/2020)

**RAFAEL POLETTI DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**KATHERINE SCHREINER**

Subprocuradora-Geral do Sistema Jurídico